

**PROJETO DE LEI Nº 003, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 367/2022, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SOBRE A ELEIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PILÕES – PB.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

**CAPÍTULO I**

Art. 1º - Fica alterado o caput do Art. 78 da Lei Municipal nº 367, de 22 de abril de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá mediante sufrágio universal e direto, conforme art. 59 desta lei, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município de Pilões - PB, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com a fiscalização do Ministério Público."

Art. 2º As disposições contidas no artigo 78 da Lei Municipal nº 367, de 22 de abril de 2022, terão efeitos a partir do próximo processo de escolha de conselheiros tutelares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
Maria do Socorro Santos Brilhante

Prefeita Constitucional

Ofício nº 027.2023 – GAPRE- PMP

Pilões, 27 de março de 2023.

Exmº. Sr.  
João Antônio Soares da Silva  
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores.  
Pilões-PB

**Ref.:** Encaminha Projeto de Lei 003.2023

Sr. Presidente,

De ordem da Excelentíssima Sra Prefeita, vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência e dignos pares em **carater de urgência urgentíssima** o **PROJETO DE LEI Nº 003, DE 27 DE MARÇO DE 2023**. “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 367/2022, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SOBRE A ELEIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PILÕES – PB”.

Na certeza de que a matéria será dada a melhor acolhida por parte dessa casa, conclamo a V. Exa. e dignos pares a serem favoráveis, votando pela sua aprovação.

Respeitosamente,



**Brício Bruno Santos Brilhante**  
Secretário Municipal

Recebido em, 29/03/23

João Antonio S. da Silva.

Justificativa

A presente proposta busca adequar a legislação municipal vigente, referente ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Pilões - PB, de acordo com a Resolução 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que determinou as normas vigentes para eleição atual. Propõe-se, em um primeiro momento, que o sufrágio seja universal, propiciando assim a mais ampla participação popular e democrática na escolha dos integrantes do Conselho Tutelar, e além disso, que o voto seja direto, secreto, facultativo e uninominal, assim constando como principal mudança legislativa o voto uninominal.

O Ministério Público através do Centro de Apoio Operacional às promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente também recomendou a atualização das leis municipais para atender a Resolução do CONANDA quanto ao voto uninominal, o que proporcionará o apoio da Justiça Eleitoral para tornar o processo de escolha mais democrático, ressaltando a importância da utilização das urnas eletrônicas que darão mais credibilidade, segurança e celeridade ao processo de escolha dos conselheiros tutelares.

Por fim, em razão dos estreitos prazos legais para a eleição dos Conselheiros Tutelares, requer, que seja atribuído o regime de urgência especial na tramitação do presente projeto de lei.

Por estas razões, ante a indubitável e imensurável relevância do objeto deste projeto, submete-se a presente proposta para apreciação por esta Casa Legislativa, certos de que, em razão do notável interesse público, seja o mesmo aprovado.

  
Maria do Socorro Santos Brilhante

Prefeita Constitucional